

VERITAE

TRABALHO PREVIDÊNCIA SOCIAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Orientador Empresarial

JURISPRUDÊNCIA

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Adicional de Periculosidade-Trabalho com Motocicletas-Aprovação do Anexo 5 da NR 16

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA MOTOTAXISTAS JÁ ESTÁ VALENDO

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou nesta terça-feira (14), no Diário Oficial da União, portaria regulamentando as situações de trabalho com utilização de motocicleta que geram direito ao adicional de periculosidade. instituído pela [Lei 12.997/2014](#), o direito ao adicional foi incluído no § 4º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O adicional de periculosidade corresponde a 30% do salário do empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. A lei considera como perigosas aquelas atividades que, “por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado”. Agora os mototaxistas, motoboys, motofretes e mesmo quem presta serviço comunitário de rua, como a ronda noturna, terão direito ao benefício.

O projeto original ([PLS 193/2003](#)), aprovado no Senado em 2011, foi motivado por relatório do Corpo de Bombeiros de São Paulo que apontou a ocorrência de grande número de acidentes envolvendo motocicletas e veículos similares, com vítimas fatais ou sérias lesões. O texto que seguiu para sanção, depois de [aprovação final no Senado](#) em 28 de maio, foi um substitutivo ao projeto do senador Marcelo Crivella (PRB-RJ).

Para discutir o adicional de periculosidade, o Ministério do Trabalho e Emprego constituiu um grupo técnico que elaborou a proposta de texto do anexo da NR-16 o qual foi submetido à consulta pública pelo período de 60 dias.

Fonte: Agência Senado, em 14.10.2014.

Nota VERITAE:

O Anexo 5 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA, da NR 16, na redação dada pela Portaria MTE 1 565 14, estabelece:

1. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de

trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.

2. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:

a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;

b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;

c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados.

d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

Fonte: Agência Brasil e MTE, em 13 e 14.10.2014.

Nota VERITAE

Leia a íntegra da Portaria MTE 1 565 14-DOU: 14.10.2014:

http://www.veritae.com.br/lex-5110BF3C-850E57F3B739/6882_58_14-10-2014_sst.pdf

Equipe Técnica **VERITAE**
veritae@veritae.com.br
www.veritae.com.br

Estamos no Twitter! Follow us: www.twitter.com/VERITAE_NEWS

VOE-VERITAE Orientador Empresarial-Edições Eletrônicas

Trabalho-Previdência Social-Segurança e Saúde no Trabalho

Todos os Direitos Reservados forma da Lei nº na 9.610/98.